



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/327 (CONTJOR-I)

Participação contra o jornal *Público*, artigo de opinião "Os brasileiros estão invadindo Portugal?", edição de 08 de agosto de 2022

Lisboa
28 de setembro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/327 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação contra o jornal *Público*, artigo de opinião "Os brasileiros estão invadindo Portugal?", edição de 08 de agosto de 2022

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, em 09 de agosto de 2022, uma exposição contra o jornal *Público*, acerca do artigo de opinião "Os brasileiros estão invadindo Portugal?", publicado em 08 de agosto de 2022, na secção Megafone do suplemento *P3*.
2. Na participação em causa considera-se que os conteúdos de opinião publicados «através de generalizações factualmente não demonstradas sobre toda uma nacionalidade, faz a apologia do discurso de ódio, racismo e xenofobia contra os cidadãos portugueses. Sem prejuízo do direito (fundamental) à liberdade de expressão garantido constitucionalmente a todos os cidadãos residentes em Portugal, os órgãos de comunicação social têm responsabilidades editoriais acrescidas, não podendo servir como veículo ou caixa de ressonância de incitamentos ao ódio e à violação de direitos fundamentais, como o direito à não-discriminação em função da nacionalidade, nos termos do artigo 13.º da Constituição ex vi [sic] do artigo 3.º da Lei da Imprensa. Tal como a ERC já teve oportunidade de referir recentemente, "a opinião, apesar de protegida pela liberdade de expressão, não desresponsabiliza incondicionalmente os seus autores nem, em determinadas situações, o próprio órgão de comunicação social, pelo que a ERC, em casos contados e devidamente delimitados e justificados, pronuncia-se sobre textos de opinião" (cfr. Deliberação ERC/2022/92).»

II. **Análise e Fundamentação**

3. Procedendo à análise do conteúdo visado, o artigo de opinião "Os brasileiros estão invadindo Portugal?" foi publicado, em 08 de agosto de 2022, na secção Megafone do suplemento *P3*¹.
4. Não se coloca em causa a identificabilidade do conteúdo publicado enquanto pertencente ao género opinião. A secção Megafone identifica-se como «um site para millennials e geração Z. Por tua causa.», assumindo-se expressamente como um veículo para dar voz a várias opiniões acerca de diversos temas.
5. Os conteúdos publicados refletem a opinião e visão de alguém que é apresentado na categoria de imigrante e que trabalha com esta população.
6. Se, por um lado, o princípio da igualdade entre cidadãos está consagrado no artigo 13.º da Constituição da República, por outro, o artigo 37.º estipula o direito à liberdade de expressão e informação. Do ponto de vista da informação, a análise do artigo de opinião em causa permite sustentar que o mesmo se enquadra na liberdade de difundir uma opinião e que esta não fere o núcleo fundamental da consagração do direito à igualdade entre cidadãos, não se estando perante um discurso de ódio contra uma comunidade em particular, no caso, a generalidade da população portuguesa.
7. Considera-se que as generalizações utilizadas pela autora para expressar a sua opinião e vivência, enquanto imigrante e representante de «mulheres imigrantes em diversos países», assumem um formato despersonalizante não se deduzindo que tal consista numa acusação contra os portugueses e incitando ao ódio da comunidade brasileira contra os mesmos. Tal como se refere na participação, existem casos de discriminação em Portugal, deduzindo-se que o contexto do questionamento acerca da «invasão» de Portugal por brasileiros, e outras

¹ <https://www.publico.pt/2022/08/08/p3/cronica/brasileiros-estao-invadindo-portugal-2016477>

considerações expressas semelhantes, sejam uma realidade do conhecimento da generalidade da população portuguesa sem importar referências concretas, ou a avaliação da sua amplitude real, implicando para tal a consulta de dados oficiais e fontes de informação rigorosamente identificadas. Recorde-se também que se trata de um artigo de opinião e não de natureza informativa, pelo que à partida dispensa a consulta de fontes de informação.

- 8.** O registo assumido pelo artigo é o de partilhar também uma vivência pessoal. O seu início espelha o tom que visa assumir: «sair à rua em Portugal e não ouvir os sotaques brasileiros tem-se tornado cada vez mais raro. Quando não escuto brasileiros conversando, escuto Caetano e Silva em cafés tradicionalmente portugueses, escuto Anitta nas rádios e discotecas, Ivete Sangalo e maracatu no Carnaval, existem encontros nas principais cidades do país para dançar forró e, noutro dia, fui assistir a um espectáculo de uma amiga portuguesa e dançaram o nosso samba e, pasmem, dançaram até CPM 22.»
- 9.** O artigo dá voz a uma cidadã com um percurso migratório num contexto em que a atualidade foi marcada por referências ao assunto da imigração. Recorde-se o debate que se assumiu como polémico na Assembleia da República acerca da alteração ao regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros, decorrido em 21 de julho de 2022, e a Proposta de Lei 19/XV/1 alterando o referido regime.
- 10.** Foi neste mesmo contexto que alguns órgãos de comunicação social vieram realçar que a maior comunidade estrangeira presente em Portugal é a brasileira.
- 11.** Pese embora um artigo de opinião, enquanto espaço claramente demarcado, não careça necessariamente de uma relação com o contexto social e político, considera-se que, no caso particular, a opinião pessoal manifestada contextualiza-se na atualidade do debate cívico e político acerca da imigração enquadrando a

interrogação que serve de título e fio condutor ao artigo. O mesmo não visa promover o discurso do ódio, mas sim expressar um dos pontos de vista pessoais.

III. Deliberação

Tendo apreciado uma participação contra o jornal *Público*, artigo de opinião "Os brasileiros estão invadindo Portugal?", de 08 de agosto de 2022, por incitamento ao ódio e falta de rigor informativo, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das suas competências e atribuições previstas nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea a), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera proceder ao arquivamento do presente processo, por não se terem verificado indícios de incumprimento das normas legais aplicáveis à comunicação social.

Lisboa, 28 de setembro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo